



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375133

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2307408-95.2024.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é agravante ERIKA CRISTINA RIBEIRO SILVA, é agravado UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2307408-95.2024.8.26.0000

Comarca de Bauru

Agravante: Erika Cristina Ribeiro Silva

**Agravada: Unimed do Estado de São Paulo — Federação
Estadual das Cooperativas Médicas**

Voto nº 48.721

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração em fase de cumprimento de sentença em ação de obrigação de fazer. A agravante busca incluir custos de cirurgias na base de cálculo dos honorários advocatícios.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o pedido de reconsideração interrompe o prazo para interposição de agravo de instrumento.

III. Razões de Decidir

3. O agravo é intempestivo, pois o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para agravar da decisão, conforme art. 1.003, §5º, do CPC.

4. A decisão recorrida foi proferida em 5 de agosto de 2024 e o recurso foi interposto apenas em 7 de outubro de 2024, ultrapassando o prazo legal de 15 dias.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. Pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal. 2. Intempestividade do agravo de instrumento impede seu conhecimento.

Legislação Citada:

CPC, art. 1.003, §5º; art. 1.015; art. 1.017, §2º.

Jurisprudência Citada:

TJ/SP, Agravo de Instrumento nº

2007091-49.2019.8.26.0000, Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves, j. 28.4.2019.

TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2052327-24.2019.8.26.0000, Rel. Des. Miguel Brandi, j. 15.5.2019.

TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2106047-37.2018.8.26.0000, Rel. Des. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 21.3.2019.

TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2134104-65.2018.8.26.0000, Rel. Desª. Rosângela Telles, j. 19.2.2019.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 35/37 que, em fase de cumprimento da sentença em ação de obrigação de fazer, indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pela recorrente (processo nº 0011378-94.2024.8.26.0071 – 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru).

Em busca de reforma, sustenta a agravante que os custos das cirurgias realizadas devem ser incluídos na base de cálculo dos honorários advocatícios.

É o relatório.

Não conheço do recurso.

O agravo é intempestivo, pois pedido de reconsideração não interrompe o prazo para agravar da decisão.

Em realidade, a r. decisão que indeferiu a providência requerida pela agravante (fornecimento, pela operadora do plano de saúde, das informações referentes aos custos dos procedimentos cirúrgicos) foi proferida em **5 de agosto de 2024** - fls. 628/629 (autos do processo nº 1012384-61.2020.8.26.0071 – 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru) – e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **7 de agosto de 2024** – certidão de fls. 631 (autos da ação de origem).

Contra referida decisão, não se insurgiu a agravante.

Pois bem.

Das decisões interlocutórias indicadas no art. 1.015, cabe agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.017, §2º, do Código de Processo Civil).

Assim, diante do fato de que o presente recurso foi interposto somente em **7 de outubro de 2024** (fls. 1), patente a sua intempestividade.

Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inventário - Decisão objeto de pedido de reconsideração - Pedido de reconsideração que não suspende nem interrompe prazo recursal - Intempestividade - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento nº 2007091-49.2019.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP, Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves, julgado em 28.4.2019, não conheceram do recurso, votação unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Justiça gratuita - Não apresentação de recurso contra a decisão ratificada - Pedido de reconsideração que não suspende nem interrompe o prazo recursal - Manifesta intempestividade - AGRAVO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento nº 2052327-24.2019.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP, Rel. Des. Miguel Brandi, julgado em 15.5.2019, não conheceram do recurso, votação unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Rescisão Contratual com Restituição de Parcelas Pagas em fase de Cumprimento de Sentença - Decisão que manteve a penhora sobre o percentual de 10% sobre o faturamento da executada - Inconformismo que já foi objeto de decisão anterior contra a qual não houve interposição de recurso - Pedido de reconsideração que não interrompe o interregno recursal - Intempestividade caracterizada - Inteligência do artigo 1.003, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento nº 2106047-37.2018.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP, Rel. Des. José Aparício Coelho Prado Neto, julgado em 21.3.2019, não conheceram do recurso, votação unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.

Inobservância ao disposto no art. 1.003, §5º, do CPC/15. Pedido de reconsideração na instância originária que não interrompe ou suspende o prazo de interposição do agravo de instrumento. Descabimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento nº 2134104-65.2018.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP, Rel. Desª. Rosângela Telles, julgado em 19.2.2019, não conheceram do recurso, votação unânime)

Desta forma, considerando que pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição do agravo, o lapso cronológico envolve norma de ordem pública não podendo ser prorrogado.

Ante o exposto, face à intempestividade, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

ELCIO TRUJILLO
Relator